

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do Art. 4º do Regimento Geral da UFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 03/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL AULER
Reitora

emc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS DE MIRACEMA.

Anexo único da Resolução nº 13/2016 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de agosto de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2016 – CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS DE MIRACEMA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

Das Funções

Art. 1º O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema – UFT.

Art. 2º O Conselho Diretor é órgão máximo consultivo e deliberativo do Câmpus de Miracema para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral do Câmpus, em conformidade com as diretrizes gerais da UFT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Diretor compõe-se de membros dos três segmentos universitários (Docentes, Servidores Técnico- Administrativos e Discentes) nos percentuais que determina a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, ou seja, peso de 70% para a categoria docente e 30% para as demais categorias (15% para a categoria discente e de 15% para a categoria dos técnico-administrativos).

§1º. A representação docente será composta:

- I - Diretor (a) de Câmpus, como Presidente;
- b) Coordenadores (as) de Curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Representação da Categoria Docente, eleita por seus pares.

§2º. A representação da Categoria Discente será composta por discentes, eleito(s) por seus pares, na proporção de 15% do total de membros.

§3º. A representação da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos será composta por técnicos, eleito(s) por seus pares, na proporção de 15% do total de membros.

§4º. Todos os membros titulares terão direito a suplente, eleito por seus pares, para os casos de ausência justificada pelo titular, com direito a voz e voto.

§5º. Os mandatos previstos nos incisos II (b e c), III e IV terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

§6º. Não será permitido um membro representar duas categorias.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

I - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade, eficiência, eficácia, efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento o plano de desenvolvimento do Câmpus para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;

III - tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor (a) do Câmpus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de desenvolvimento do Câmpus para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;

IV - encaminhar o nome do Diretor (a) de Câmpus eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo reitor;

V - solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor (a) do Câmpus, Coordenador de Curso, antes de findos os seus mandatos;

VI - elaborar e modificar o Regimento do Câmpus para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;

VII - propor a criação de vagas para novos docentes e servidores técnicos-administrativos;

VIII - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da carga docente e demais funcionários, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo de servidores do Câmpus;

X - organizar as comissões julgadoras de servidores do Câmpus dos concursos para provimento dos cargos de professores;

XI - propor a atribuição do título de “Professor Emérito”;

XII - adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;

XIII - aprovar projetos de pesquisa e os projetos de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;

XIV - emitir parecer em assunto de sua competência;

XV - exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos Conselhos Superiores (CONSEPE e/ou CONSUNI).

Art. 5º O Plenário é a reunião dos Conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.

Art. 6º O (a) Secretário (a) do Conselho Diretor poderá ser o(a) Secretário(a) da Direção do Câmpus de Miracema.

Art. 7º O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

CAPÍTULO III

Da Tramitação dos Processos

Art. 8º Os pedidos, pretensões ou requerimentos que abranjam matéria da competência do Conselho Diretor deverão ser formalizados através de seu representante e endereçados ao Secretário do Conselho Diretor e receberá a forma de processo.

§ 1º. O despacho inicial será do Diretor (a) do Câmpus que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.

§ 2º. O Diretor (a) do Câmpus, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.

Art. 9º Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor, quando se fizerem necessárias, serão expressas por resoluções, devidamente publicadas nos murais do Câmpus e/ou boletim interno da UFT.

Art. 10. A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do (a) Secretário (a) do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Da Convocação e Instalação da Sessão

Art. 11. O Conselho Diretor será convocado pelo Diretor (a) do Câmpus ou pelo seu Vice Diretor (a).

Art. 12. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor (a) do Câmpus ou pelo Vice Diretor (a).

Art. 13. Para a abertura da sessão serão observadas as seguintes chamadas:

I - primeira chamada com maioria simples dos seus membros;

II - segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada, com o quórum presente.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do registro de ata, as reuniões do Conselho Diretor serão gravadas em áudio e poderão ser solicitadas pelos conselheiros junto à secretaria do Conselho Diretor do Câmpus, apenas para consulta.

Art. 14. As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 31, § 3º alínea “a” e art. 35.

Art. 15. O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor (a) do Câmpus ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

Art. 16. Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária do Câmpus, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.

SEÇÃO II

Da Sessão do Conselho Diretor

Art. 17. Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o/a Presidente declarará abertos os trabalhos da sessão.

Art. 18. A sequência dos trabalhos será a seguinte:

I – comunicação e apreciação da pauta;

II – apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

III – discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV – apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;

V – explicações pessoais.

Art. 19. A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

Parágrafo único. A inclusão de ponto de pauta fora do prazo regimental será em caráter extraordinário e será submetido para apreciação dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho Diretor poderá decidir a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

Art. 21. Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.

Art. 22. A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo (a) Secretário (a) do Conselho Diretor que assinará em conjunto com o Diretor(a) de Câmpus, como Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros presentes à sessão.

Art. 23. As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, seguirão estilo preciso e conciso.

Art. 24. Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

Art. 25. O período de duração das sessões será de no máximo 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

Art. 26. Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados para apreciação.

Art. 27. O/A Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo Secretário (a).

§ 1º. Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.

§ 2º. Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§ 3º. Ao final, o/a Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao(à) Secretário(a).

§ 4º. O/A presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 28. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

Art. 29. Nenhum membro Conselheiro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.

§ 1º. O Conselho poderá decidir pela apreciação de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão;

§ 2º. O tempo máximo para pedido de vista será de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo;

§ 3º. Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.

§ 4º. Para manifestação de participantes não Conselheiros, será necessária a aprovação do Conselho.

Art. 30. Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

Parágrafo único. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a apreciação, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

Art. 31. A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.

§ 1º. A votação simbólica será regra geral.

§ 2º. A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.

§ 3º A votação será secreta nos seguintes casos:

I - decisão sobre a destituição de direção de Câmpus e coordenação de curso;

II - quando o Conselho julgar necessário.

Art. 32. Quando secreta a votação, o/a Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.

Art. 33. Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.

Art. 34. Os apartes dependerão do consentimento do orador.

Art. 35. Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.

Palmas, 16 de agosto de 2016.